



JUCESP PROTOCOLO
0.289.696/25-2

3ª ALTERAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PA
CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS LT



CNPJ/MF nº 38.318.963/0001-00
NIRE 35236311807

(NIRE antes da transformação em sociedade por ações de capital fechado)

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo,

FILIFE D'OCHOA PIRES CERQUEIRA CALDAS, português, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº V753925D CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 061.253.887-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Circular do Bosque, nº 656, Jardim Guedala, CEP 05604-010, e-mail: fcaldas@carbyneinvestimentos.com ("Filipe");

THOMPSON VIEIRA CARNEIRO ALVES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 202.808.317 DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 113.447.857-78, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jornalista Ricardo Marinho, nº 150, ap. 1908, Barra da Tijuca, CEP 22631-350, e-mail: talves@carbyneinvestimentos.com ("Thompson"); e

TATIANNE OLIVEIRA ROSA, brasileira, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG nº 17.054.793 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 110.325.826-50, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Circular do Bosque, nº 656, Jardim Guedala, CEP 05604-010, e-mail: trosa@carbyneinvestimentos.com ("Tatianne").

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, 1289, conjunto 815, Vila Olímpia, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.318.963/0001-00 e com o seu contrato social, com as devidas alterações, devidamente arquivados na JUCESP sob nº 35236311807 ("Sociedade").

E, ainda, na qualidade de sócia ingressante,

BRM APEX GESTÃO DE RECURSOS S/A, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Vitória e Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, Praia do Suá, CEP: 29.052-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.937.800/0001-25, NIRE 32300046037, representada neste ato, conforme estatuto social, por **FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/04/1990, portador da cédula de identidade RG nº 3.096.775, expedida pelo SPTC/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.383.657-09, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com domicílio profissional na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, 5º andar, Vitória/ES, CEP: 29.052-210,

resolvem, de comum e mútuo acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante cláusulas e condições que seguem:

I. **DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE**

1.1. Os sócios resolvem alterar o endereço da sede da Sociedade, que passa a ser localizada na "Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.052-210".

Initial

Rubrica
FAC

Rubrica
TVA

DS
TOR

DS
AFM

1.2. Em razão da alteração realizada no item supra, a **CLÁUSULA 2ª** do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 2ª: A Sociedade tem sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-210, podendo abrir filiais, estabelecimento e escritórios em qualquer parte do Brasil ou do exterior, por deliberação de sócios representando ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.”

II. DA INTEGRALIZAÇÃO DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1 Os sócios ratificam, no presente instrumento, que realizaram a integralização das quotas representativas de parcela do capital social que estava pendente de integralização. Desta forma, a totalidade das quotas do capital social estão subscritas e integralizadas, na presente data, perfazendo o montante de 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2 Em razão da alteração realizada no item supra, os sócios deliberam pela exclusão do parágrafo 3º da, bem como alteração do caput da **CLÁUSULA 5ª**, do Contrato Social, que passa a ter a redação de acordo com o previsto na Cláusula 3.5 abaixo.

III. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

3.1 Neste ato, o sócio **THOMPSON VIEIRA CARNEIRO ALVES**, acima qualificado, que por meio da presente cessão total de quotas, por livre espontânea vontade, retira-se do quadro societário, que cede e transfere 300 (trezentas) quotas que é proprietário, totalmente subscritas e integralizadas, de valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 6,00% (seis por cento) do capital social da Sociedade, à sócia ingressante **BRM APEX GESTÃO DE RECURSOS S/A**, acima qualificada.

3.2 Neste ato, a sócia **TATIANNE OLIVEIRA ROSA**, acima qualificada, que por meio da presente cessão total de quotas, por livre espontânea vontade, retira-se do quadro societário, que cede e transfere 50 (cinquenta) quotas que é proprietária, totalmente subscritas e integralizadas, de valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a 1,00% (um por cento) do capital social da Sociedade, à sócia ingressante **BRM APEX GESTÃO DE RECURSOS S/A**, acima qualificada.

3.3 Neste ato, o sócio **FILIFE D'OCHOA PIRES CERQUEIRA CALDAS**, acima qualificado, cede e transfere 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) quotas que é proprietário, totalmente subscritas e integralizadas, de valor nominal de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), correspondente a 73,00% (setenta e três por cento) do capital social da Sociedade, à sócia ingressante **BRM APEX GESTÃO DE RECURSOS S/A**, acima qualificada.

3.4 Os sócios renunciam a todo e qualquer direito de preferência que tenham ou possam vir a ter por disposição de lei, regulamento, instrumento particular ou a qualquer outro título, anuindo integral e expressamente os termos da transferência ocorrida nas cláusulas acima.

3.5 Em razão da alteração realizada no item supra, a **CLÁUSULA 5ª** do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Initial


Rubrica


Rubrica


DS


DS


“Cláusula 5ª: O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil de reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios.

Sócios	QUOTAS	VALOR	%
BRM Apex Gestão de Recursos S/A	4.000	R\$ 4.000,00	80%
Filipe D'Ochoa Pires Cerqueira Caldas	1.000	R\$ 1.000,00	20%
Total	5.000	5.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor das suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º - Cada quota confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais da Sociedade”.

IV. DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO

4.1 Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos abaixo estabelecidos, passando a ser regida por um estatuto social, pela Lei nº 6.404/1976 (“LSA”) e demais disposições legais pertinentes, sem alteração da personalidade jurídica da Sociedade ou das obrigações e responsabilidades por ela assumidas, independente de dissolução e liquidação, nos termos dos artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 e dos artigos 220 e seguintes da LSA.

4.2 Os sócios declaram que não existe qualquer impedimento legal para a presente aprovação de transformação do tipo societário e que estão obedecendo aos preceitos legais reguladores da constituição e inscrição próprios do novo tipo societário, sendo deliberado por todos os sócios da Sociedade de forma unânime e que não modificará nem prejudicará os direitos de credores da Sociedade, continuando a operar com os mesmos ativos e passivos, mantendo as escriturações fiscal e contábil, o objeto social, a sede da Sociedade (conforme alterado de acordo com o item I acima) e, ainda, obedecendo às exigências legais de natureza civil, fiscal e contábil.

Initial


V. DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Rubrica


5.1 De acordo com o interesse social e, em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário da Sociedade em sociedade por ações de capital fechado, os acionistas aprovam a alteração da denominação social da Sociedade, de “CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.” para “BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.” (“Companhia”), denominação sob a qual passará a exercer as suas atividades.

Rubrica


VI. DA CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA

DS


6.1 Em razão da transformação da Companhia em uma sociedade por ações de capital fechado, os acionistas aprovam a conversão das atuais 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representativas da totalidade do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, na razão de 1 (uma) ação para cada 1 (uma) quota existente, subscritas, neste ato, pelos acionistas, na forma dos Boletins de Subscrição anexos ao presente instrumento

DS


(Anexo I), na proporção das suas atuais participações no capital social da Companhia, conforme indicadas abaixo:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR	%
BRM Apex Gestão de Recursos S/A	4.000	R\$ 4.000,00	80%
Filipe D'Ochoa Pires Cerqueira Caldas	1.000	R\$ 1.000,00	20%
Total	5.000	5.000,00	100%

6.2 Fica consignado que as ações de emissão da Companhia terão os direitos e características descritos no seu estatuto social ("Estatuto Social") e nos termos previstos em lei.

VII. DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA COMPANHIA

7.1 Os acionistas resolvem que a administração da Companhia será formada por uma diretoria ("Diretoria"), composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, sendo eles, ao menos: (i) 1 (um) Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários; e (ii) 1 (um) Diretor responsável pela gestão de riscos e pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos, controles internos e regulamentação aplicável da Sociedade; em conformidade com o disposto no Art. 4º, parágrafos 2º e 3º, respectivamente, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, podendo ser acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

7.2 Os sócios aprovam a eleição de 3 (três) diretores, para o mandato unificado de 3 (três) anos, contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, dos seguintes membros para a Diretoria da Companhia ("Diretores"):

- (i) Para o cargo de Diretor Executivo, o Sr. **FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI**, acima qualificado;
- (ii) Para o cargo de Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, o Sr. **FILIPPE D'OCHOA PIRES CERQUEIRA CALDAS**, acima qualificado; e
- (iii) Para o cargo de Diretor responsável pela gestão de riscos e pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos, controles internos e regulamentação aplicável, o Sr. **THOMPSON VIEIRA CARNEIRO ALVES**, acima qualificado.

7.3 Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de ocupar os cargos de administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

7.4 Os Diretores da Companhia acima mencionados serão empossados nos respectivos cargos após o cumprimento das exigências legais e estatutárias, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse (Anexo II), os quais serão lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

7.5 Os acionistas convocarão uma assembleia geral de acionistas para deliberar sobre a remuneração bruta global anual da Diretoria.

7.6 Os acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a não instalação do conselho fiscal da Companhia, que não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, nos termos da lei.

7.7 Os acionistas, por fim, aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a indicação da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na qual serão veiculadas, a partir desta data, todas as publicações de interesse da Companhia, nos termos da legislação vigente.

VIII. DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

8.1 Os Sócios aprovam, por unanimidade, o projeto de Estatuto Social, constante do Anexo III deste instrumento, verificando-se, assim, a observância de todas as formalidades legais necessárias à transformação da Companhia.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, sendo assinado eletronicamente por meio de plataforma de assinaturas eletrônicas, pelo que as partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as partes a todos os termos e condições deste instrumento, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 10.278/2020.

São Paulo/SP, 31 de dezembro de 2024

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]
[assinaturas seguem na próxima página]*

Initial


Rubrica
FABC

Rubrica
TVA

DS
TOR

DS
HEM

[Esta página de assinaturas é parte integrante e inseparável da 3ª Alteração ao Instrumento Particular de Constituição e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações da Carbyne Gestão de Recursos Ltda., datado de 31 de dezembro de 2024]

ACIONISTAS RETIRANTES:

Assinado por:
THOMPSON VIEIRA CARNEIRO ALVES
0C9BA389043D4A1
THOMPSON VIEIRA CARNEIRO ALVES

DocuSigned by:
Tatianne Oliveira Rosa
486C8DF98F421
TATIANNE OLIVEIRA ROSA

ACIONISTAS REMANESCENTES:

Assinado por:
Fernando Antonio Kulnig Cinelli
70D63FDC0EA6414
BRM APEX GESTÃO DE RECURSOS S/A
Por: Fernando Antonio Kulnig Cinelli

DocuSigned by:
Filipe Pires
0A7B6E4136C91E5
FILIPE D'OCHOA PIRES CERQUEIRA CALDAS

DIRETORES ELEITOS:

DocuSigned by:
Filipe Pires
0A7B6E4136C91E5
FILIPE D'OCHOA PIRES CERQUEIRA CALDAS

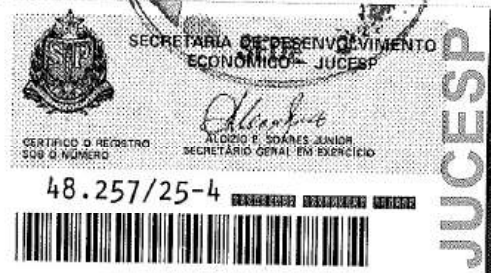
Assinado por:
THOMPSON VIEIRA CARNEIRO ALVES
0C9BA389043D4A1
THOMPSON VIEIRA CARNEIRO ALVES

Assinado por:
Fernando Antonio Kulnig Cinelli
70D63FDC0EA6414
FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI

VISTO DO ADVOGADO:

DocuSigned by:
Henrique Falleiros Mareze
0A9C0931FA7B44E
Nome: Henrique Falleiros Mareze
OAB/SP: 401.273





[Este Anexo I é parte integrante e inseparável da 3ª Alteração ao Instrumento Particular de Constituição e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações da Carbyne Gestão de Recursos Ltda., datado de 31 de dezembro de 2024]

BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.

CNPJ/MF nº 38.318.963/0001-00

NIRE 35236311807

(NIRE antes da transformação em sociedade por ações de capital fechado)

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscritor	BRM APEX GESTÃO DE RECURSOS S/A, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Vitória e Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, Praia do Suá, CEP: 29.052-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.937.800/0001-25.
Preço de Emissão	R\$ 1,00 (um real) por ação
Número de ações ordinárias subscritas	4.000 (quatro mil)
Valor total subscrito e integralizado	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
4.000 (quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, são integralizadas, nesta data, no valor total de R\$ 1,00 (um real) cada, por meio da conversão de 1 (uma) quota detida pelo subscritor, na razão de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota e decorrente da transformação da Carbyne Gestão de Recursos Ltda. de sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, agora denominada BRM Carbyne Gestão de Recursos S.A.	

São Paulo/SP, 31 de dezembro de 2024

ACIONISTA SUBSCRITOR:

Assinado por:

Fernando Antonio Kulnig Cinelli

70083FDC0EA6414...

BRM APEX GESTÃO DE RECURSOS S/A

BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.

CNPJ/MF nº 38.318.963/0001-00

NIRE 35236311807

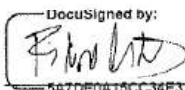
(NIRE antes da transformação em sociedade por ações de capital fechado)

ANEXO I**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Subscritor	FILIFE D'OCHOA PIRES CERQUEIRA CALDAS, português, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº V753925D CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.253.887-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Circular do Bosque, 656, Jardim Guedala, CEP 05604-010.
Preço de Emissão	R\$ 1,00 (um real) por ação
Número de ações ordinárias subscritas	1.000 (mil)
Valor total subscrito e integralizado	R\$ 1.000,00 (mil reais)
1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, são integralizadas, nesta data, no valor total de R\$ 1,00 (um real) cada, por meio da conversão de 1 (uma) quota detida pelo subscritor, na razão de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota e decorrente da transformação da Carbyne Gestão De Recursos Ltda. de sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, agora denominada BRM Carbyne Gestão de Recursos S.A.	

São Paulo/SP, 31 de dezembro de 2024

ACIONISTA SUBSCRITOR:

DocuSigned by:


5A7DE0A15CC34E3...

FILIFE D'OCHOA PIRES CERQUEIRA CALDAS

[Este Anexo II é parte integrante e inseparável da 3ª Alteração ao Instrumento Particular de Constituição e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações da Carbyne Gestão de Recursos Ltda., datado de 31 de dezembro de 2024]

BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.

CNPJ/MF nº 38.318.963/0001-00

NIRE 35236311807

(NIRE antes da transformação em sociedade por ações de capital fechado)

ANEXO II

TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

[os Termos de Posse seguem na próxima página]

Initial


Rubrica
FRLC

Rubrica
TVC

DS
TOR

DS
AFM

TERMO DE POSSE

Eu, **FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.096.775, expedida pelo SPTC/ES, e inscrito no CPF/MF sob nº 120.383.657-09, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com domicílio profissional na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.052-210, tendo sido eleito para ocupar o cargo de **Diretor Executivo** da **BRM Carbyne Gestão de Recursos S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.318.963/001-00, com sede Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP: 29.052-210 (“Companhia”), conforme eleição realizada no “Instrumento Particular de 3ª Alteração ao Instrumento Particular de Constituição e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações da Carbyne Gestão de Recursos Ltda., realizada em 31 de dezembro de 2024, para um mandato com prazo de 3 (três) anos, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro efetivo da Diretoria da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), declaro, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da LSA.

Para os fins do §2º do Art. 149 da LSA, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitória/ES, 31 de dezembro de 2024

Fernando Antonio Kulnig Cinelli

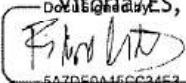
FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI

TERMO DE POSSE

Eu, **FILIFE D'OCHOA PIRES CERQUEIRA CALDAS**, português, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº V753925D CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.253.887-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Circular do Bosque, nº 656, Jardim Guedala, CEP 05604-010, tendo sido eleito para ocupar o cargo de **Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários** da **BRM Carbyne Gestão de Recursos S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.318.963/001-00, com sede Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP: 29.052-210 ("Companhia"), conforme eleição realizada no "Instrumento Particular de 3ª Alteração ao Instrumento Particular de Constituição e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações da Carbyne Gestão de Recursos Ltda.", realizada em 31 de dezembro de 2024, para um mandato com prazo de 3 (três) anos, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro efetivo da Diretoria da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), declaro, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da LSA.

Para os fins do §2º do Art. 149 da LSA, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitória/ES, 31 de dezembro de 2024

5A7DE6A16CC34E3...
FILIFE D'OCHOA PIRES CERQUEIRA CALDAS

TERMO DE POSSE

Eu, THOMPSON VIEIRA CARNEIRO ALVES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 202.808.317 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.447.857-78, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jornalista Ricardo Marinho, nº 150, ap. 1908, Barra da Tijuca, CEP 22631-350, tendo sido eleito para ocupar o cargo de **Diretor responsável pela gestão de riscos e pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos, controles internos e regulamentação aplicável** da BRM Carbyne Gestão de Recursos S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.318.963/001-00, com sede Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP: 29.052-210 ("Companhia"), conforme eleição realizada no "Instrumento Particular de 3ª Alteração ao Instrumento Particular de Constituição e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações da Carbyne Gestão de Recursos Ltda., realizada em 31 de dezembro de 2024, para um mandato com prazo de 3 (três) anos, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro efetivo da Diretoria da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), declaro, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da LSA.

Para os fins do §2º do Art. 149 da LSA, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitória/ES, 31 de dezembro de 2024

Assinado por:

THOMPSON VIEIRA CARNEIRO ALVES

065BA689D43D4A1...

THOMPSON VIEIRA CARNEIRO ALVES

[Este Anexo III é parte integrante e inseparável da 3ª Alteração ao Instrumento Particular de Constituição e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações da Carbyne Gestão de Recursos Ltda., datado de 31 de dezembro de 2024]

BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.

CNPJ/MF nº 38.318.963/0001-00

NIRE 35236311807

(NIRE antes da transformação em sociedade por ações de capital fechado)

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E SEDE**

CLÁUSULA 1ª- A companhia é constituída soba forma de sociedade por ações de capital fechado, sendo a sua denominação social **BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A** ("Companhia"), e será regida por este Estatuto Social, pelo acordo de acionistas arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Companhias por Ações") e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª- A Companhia tem sede e foro na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP: 29.052-210, podendo abrir filiais, estabelecimento e escritórios em qualquer parte do Brasil ou do exterior, por deliberação de acionistas representando ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA 3ª - A Companhia tem por objeto social: (i) o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários para terceiros na categoria gestão de recursos; (ii) a realização de pesquisa e análise de oportunidades de investimento; e (iii) a elaboração a elaboração e disponibilização de relatórios com as informações mencionadas no item (ii).

**CAPÍTULO III
DURAÇÃO**

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mi) ações, todas ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá a qualquer tempo emitir ações preferenciais de classes diferentes, declarando as vantagens e as preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão

sujeitas, num montante de até 50% (cinquenta por cento) de todas as ações emitidas, sem guardar proporção entre as diversas classes de ações existentes.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem na Companhia, pelo prazo de 30 (trinta) dias seguintes à deliberação da Assembleia Geral sobre o aumento do capital social da Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da lei.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, independente de reforma estatutária, mediante deliberação da Assembleia Geral, promover o aumento do capital social com a emissão de novas ações. A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, que também fixará o preço de emissão.

Parágrafo 6º - A mora do acionista na realização do capital subscrito importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 5% (cinco por cento) do valor da prestação vencida, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 7º - Verificada a mora, em substituição à indenização, a maioria dos demais acionistas poderão deliberar pela redução da participação do acionista remisso, ao montante já realizado. O capital social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais acionistas suprirem o valor das ações subscritas e não realizadas, mediante a celebração de um instrumento particular próprio.

CLÁUSULA 6ª - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 7ª - A assembleia geral da Companhia ("Assembleia Geral") reunir-se-á, ordinariamente, anualmente nos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial da Companhia e os demonstrativos financeiros correspondentes ao exercício social encerrado; (b) deliberar sobre a distribuição de lucros e dividendos do exercício social encerrado, conforme o caso; e (c) eleger os membros da diretoria da Companhia, caso aplicável. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar a respeito de qualquer assunto relacionado aos negócios e interesses da Companhia.

CLÁUSULA 8ª - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela lei e serão presididas por qualquer um dos Diretores ou, na sua ausência, por um dos Acionistas indicado pelos presentes. Caberá ao presidente da Assembleia de Acionistas indicar o secretário.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos afirmativos dos acionistas representando a maioria absoluta do capital social da Companhia.

CLÁUSULA 9ª - De todas as Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraíndo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Initial


Rubrica
FALC

Rubrica
TVA

DS
TOR

DS
AFM

CLÁUSULA 10ª - O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração na data da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 11 - Qualquer um dos Diretores poderá convocar, a qualquer tempo e a seu critério, a Assembleia de Acionistas da Companhia, mediante carta registrada, telegrama, e-mail com comprovante de recebimento e leitura, ou por qualquer outra forma que evidencie o recebimento da convocação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, especificando o dia, local e ordem do dia a ser deliberada, acompanhado de eventuais documentos de suporte necessários para a deliberação dos Acionistas.

Parágrafo 1º - É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, sendo ainda que os assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja anuência de todos os acionistas.

Parágrafo 2º - Será considerada regular a Assembleia Geral em que se fizer presente a totalidade de acionistas votantes, independente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

CLÁUSULA 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, sendo os atos e reuniões desses foros registrados em livros próprios.

Parágrafo 1º - A Diretoria fica autorizada a praticar os atos que competem a este órgão, nos termos deste Estatuto Social, exceto no que tange à eleição dos membros da Diretoria, que caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Além das demais atribuições conferidas pela lei, pelo Acordo de Acionistas e pela Assembleia Geral, compete à Diretoria: (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos e concessionárias públicas, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive prestar depoimento pessoal em juízo e designar prepostos; (b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e (c) conduzir os negócios e serviços da Companhia dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas.

Initial


CLÁUSULA 13 - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Rubrica


Parágrafo Único - Os membros eleitos da Diretoria da Companhia estarão dispensados de prestar caução em garantia em decorrência do exercício de suas funções.

Rubrica


CLÁUSULA 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, da seguinte forma: (i) 1 (um) Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários; e (ii) 1 (um) Diretor responsável pela gestão de riscos e pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos, controles internos e regulamentação aplicável, os quais serão eleitos por Assembleia Geral da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos.

DS


DS


Parágrafo 1º - Ao Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários caberá a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, observadas as demais disposições legais aplicáveis, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor,

além de tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras administradas pela Companhia com base nos limites previstos na política de gestão de risco da Companhia, nos contratos de carteira administrada e nos regulamentos dos fundos de investimento.

Parágrafo 3º - Ao Diretor responsável pela gestão de riscos e pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos, controles internos e regulamentação aplicável caberá a atribuição de verificar o cumprimento da política de gestão de riscos da Companhia, bem como o cumprimento das demais regras, políticas, procedimentos e controles internos aplicáveis à Companhia, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM nº 558/2015, na Instrução CVM nº 617/2019, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - O Diretor responsável pela gestão de riscos e pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos, controles internos e regulamentação aplicável deverá exercer suas funções com independência, não podendo atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela, podendo, contudo, exercer as mesmas funções em Companhias controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum à Companhia.

CLÁUSULA 15 - A Companhia poderá ser representada ativa e passivamente, judicial, extrajudicial e ordinariamente, na forma indicada abaixo:

- a) pelo Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários em conjunto com o Diretor Executivo;
- b) por ato ou assinatura de 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado na forma do Parágrafo 1º abaixo, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato;
- c) por ato ou assinatura do Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários ou do Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado na forma do Parágrafo 1º abaixo, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou

Initial


Parágrafo 1º - A procuração será assinada em nome da Companhia, pelo Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários e pelo Diretor Executivo, inclusive aquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos. As procurações deverão conter poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

Rubrica


Rubrica


Parágrafo 2º - Dependerá da aprovação prévia por escrito dos Acionistas representando ao menos 81% (cinquenta e um por cento) do capital social a prática dos seguintes atos:

DS


(i) celebrar contratos de "consórcio", joint ventures ou associações com terceiros;

DS


(ii) adquirir, alienar ou onerar participação em qualquer outra Companhia ou negócio;

(iii) vender ativos da Companhia, se o valor unitário ou agregado de tais ativos, durante o exercício social correspondente exceder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(iv) conceder quaisquer garantias e/ou empréstimos em favor de terceiros;

- (v) contratar financiamentos junto às instituições financeiras ou realizar operações financeiras em nome da Companhia;
- (vi) aprovar gastos relacionados com a aquisição de ativos ou com a realização de investimentos (incluindo imóveis), bem como a celebração de contratos de locação, para fins comerciais ou residenciais, cujo valor exceda R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante o exercício social;
- (vii) fazer transferências bancárias ou assinar cheques;
- (viii) celebrar qualquer documento ou praticar qualquer ato em nome da Companhia, cujo valor global exceder o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante o exercício social;
- (ix) iniciar ou realizar acordo em qualquer processo judicial ou arbitral; e
- (x) outorgar procurações em nome da Companhia para a prática dos atos listados nos itens anteriores.

CLÁUSULA 16 - Todos os atos praticados pelo(s) Diretor(es) ou procurador(es) que envolvam obrigações ou negócios que não estejam relacionados ao objeto social da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a caução, fiança ou aval e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e sem qualquer efeito, não tendo qualquer efeito vinculante perante a Companhia, a menos que tais atos tenham sido previamente autorizados por acionistas representando ao menos 81% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA 17 - No caso de vacância no cargo de qualquer Diretor em decorrência de morte, renúncia, destituição ausência ou impedimento temporário ou em outros casos previstos em lei, a Assembleia Geral, no menor espaço de tempo possível, mas obrigatoriamente na primeira reunião a ocorrer posteriormente a tal renúncia/destituição, deverá eleger o substituto.

Parágrafo Único - A renúncia de qualquer Diretor deverá ser feita por meio de notificação por escrito aos acionistas e à Companhia e terá efeito a partir de seu recebimento.

CLÁUSULA 18 - Pelo exercício dos encargos de gestão, os Diretores poderão fazer jus a um pró-labore mensal, a ser fixado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 19- A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar pela sua instalação.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 20 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 21 - Ao final de cada exercício social, a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Observados o orçamento anual e os demais compromissos financeiros assumidos pela Companhia, o lucro então verificado, após as deduções legais, terá a seguinte alocação:

- (a) 5,00% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20,00% (vinte por cento) do capital social;
- (b) deverá ser distribuído, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas; e
- (c) O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Os dividendos serão aprovados e declarados em sede de Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Companhia, oportunidade na qual serão analisadas as contas da administração e as demonstrações financeiras, nos termos do art. 132 da LSA.

Parágrafo 2º - Os Acionistas poderão aprovar o levantamento de balanços intermediários e distribuição de dividendos intermediários, nos termos do art. 204 da LSA.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso de distribuição de dividendos, estes serão pagos em, no mínimo, 4 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, aos Acionistas, ou de outra forma aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

CLÁUSULA 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período da liquidação.

CAPÍTULO X SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

CLÁUSULA 23 - Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns dos acionistas ("Partes Envolvidas"), cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será dirimido pelo Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns dos acionistas ("Partes Envolvidas"), cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será resolvido por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida e administrada perante a Câmara ("Câmara"), a ser definida entre as partes, de acordo com as normas procedimentais inseridas em seu regulamento em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento").

Parágrafo 2º - O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, nomeados de acordo com o Regulamento ("Tribunal Arbitral").

Parágrafo 3º - Na hipótese de controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes: (a) deste Estatuto Social; ou (b) relacionados à existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou violação deste Estatuto Social em que os acionistas concordem e reconheçam expressamente no âmbito do procedimento arbitral que tratam de demanda cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Tribunal Arbitral deverá ser constituído por apenas 1 (um) árbitro, escolhido de comum acordo entre os acionistas ou, se não houver consenso, o árbitro deverá ser escolhido de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 4º - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 5º - Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário uma tutela de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de tal tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, podendo os árbitros, inclusive, rever, manter ou modificar as decisões eventualmente proferidas pelo Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no § 4 do artigo 22 da Lei nº 9.307/1996 (“Lei de Arbitragem”).

Parágrafo 6º - Os acionistas elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a propositura: (i) de medidas judiciais que visem à obtenção de tutela de urgência, nos termos do artigo 22-A e seguintes da Lei de Arbitragem; (ii) da ação prevista no artigo 33 da Lei de Arbitragem, (iii) da ação prevista nos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil, (iv) de execuções de obrigações previstas neste instrumento que comportem desde logo execução, (v) de execução de decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral e (vi) de quaisquer disputas que, pela lei aplicável, não possam ser submetidas à arbitragem.

Parágrafo 7º - Cada uma das Partes Envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte Envolvida contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados.

Parágrafo 8º - Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade das Partes Envolvidas pelo pagamento ou ressarcimento de parte a parte dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo 9º - As Partes Envolvidas deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento, exceto em casos em que (i) qualquer divulgação seja exigida pela lei aplicável ou por ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) haja necessidade de divulgação para proteção de direito de Parte Envolvida; casos em que a divulgação deve dar-se apenas na medida da necessidade.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24 - Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 25 - Os casos omissos no presente estatuto social serão regidos de acordo com o que preceitua a LSA.

CLÁUSULA 24 - Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 25 - Os casos omissos no presente estatuto social serão regidos de acordo com o que preceitua a LSA.

Initial


Rubrica
FRLC

Rubrica
TVCL

DS
TAR

DS
HEM

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 154B181E-2822-4D6E-9447-6905DA8F9283

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Carbyne - 3ª ACS (Transformação Carbyne em S.A.) Versão Limpa .pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20

Assinaturas: 13

Certificar páginas: 6

Rubrica: 70

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

BVA - Barreto Veiga Advogados

Rua Fidêncio Ramos, 160, CONJ 1501 Bairro: Vila

Olímpia

SÃO PAULO, SP 04551-010

docusign@bvalaw.com.br

Endereço IP: 179.191.71.182

Rastreamento de registros

Status: Original

13/01/2025 09:46:39

Portador: BVA - Barreto Veiga Advogados

docusign@bvalaw.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fernando Antonio Kulnig Cinelli

cinellif@apexpartners.com.br

Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Fernando Antonio Kulnig Cinelli

70D63FDC0EA6414...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.39.236.1

Registro de hora e data

Enviado: 13/01/2025 09:57:35

Reenviado: 14/01/2025 06:54:30

Reenviado: 14/01/2025 06:55:07

Visualizado: 15/01/2025 06:29:52

Assinado: 15/01/2025 06:30:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/01/2025 06:29:52

ID: 4a524acf-d530-4e6e-8409-d64ac81a9bdd

Fernando Antonio Kulnig Cinelli

cinellif@apexpartners.com.br

Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Fernando Antonio Kulnig Cinelli

70D63FDC0EA6414...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.39.236.1

Enviado: 20/01/2025 10:39:20

Reenviado: 20/01/2025 11:06:40

Reenviado: 21/01/2025 07:10:09

Reenviado: 21/01/2025 10:50:20

Visualizado: 21/01/2025 12:47:56

Assinado: 21/01/2025 12:48:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/01/2025 12:47:56

ID: 05070f21-abf5-435f-9116-958fdd9f92b0

FILIPE D OCHOA PIRES CERQUEIRA CALDAS

fcaldas@carbyneinvestimentos.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Filipe D Ochoa Pires Cerqueira Caldas

5A7DE0A18CC34E2...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 195.158.248.59

Assinado com o uso do celular

Enviado: 13/01/2025 09:57:37

Reenviado: 14/01/2025 06:54:31

Reenviado: 14/01/2025 06:55:08

Reenviado: 16/01/2025 11:21:38

Reenviado: 20/01/2025 06:17:06

Reenviado: 20/01/2025 11:06:40

Visualizado: 21/01/2025 06:23:24

Assinado: 21/01/2025 06:23:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/09/2024 12:05:12

ID: 6b4d81a2-4cf5-4377-a3df-3c299fb11f58

Henrique Falleiros Mareze

henrique.mareze@bvalaw.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Henrique Falleiros Mareze

0A9CD921FA7B445...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.71.182

Enviado: 13/01/2025 09:57:36

Visualizado: 13/01/2025 10:05:07

Assinado: 13/01/2025 10:05:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário

Accito: 15/08/2022 06:22:14
 ID: 88a93071-5a1c-4536-8fb3-17b3:f3c510a

Tatianne Oliveira Rosa
 trose@carbyneinvestimentos.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
 Tatianne Oliveira Rosa
 4585C8DF99F4421...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 95.95.164.248

Registro de hora e data

Enviado: 13/01/2025 09:57:38
 Reenviado: 14/01/2025 06:54:31
 Reenviado: 14/01/2025 06:55:08
 Reenviado: 16/01/2025 11:21:39
 Visualizado: 16/01/2025 11:22:44
 Assinado: 16/01/2025 11:24:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/01/2025 11:22:44
 ID: 982a8b3c-bdf2-48c7-9164-8f59660be1bc

THOMPSON VIEIRA CARNEIRO ALVES
 talves@carbyneinvestimentos.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
 THOMPSON VIEIRA CARNEIRO ALVES
 DC58A5B9D43D4A1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.36.174.16

Enviado: 13/01/2025 09:57:36
 Reenviado: 14/01/2025 06:54:32
 Reenviado: 14/01/2025 06:55:09
 Reenviado: 16/01/2025 11:21:40
 Reenviado: 20/01/2025 06:17:06
 Reenviado: 20/01/2025 11:06:41
 Visualizado: 20/01/2025 11:25:30
 Assinado: 20/01/2025 15:19:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/01/2025 11:49:00
 ID: 2914bc26-efc7-44e5-876a-471c759e5182

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Enzo Santos Gebrin
 enzo.gebrin@bvalaw.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 13/01/2025 09:57:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/06/2022 05:32:18
 ID: b8aa991b-ff68-43c3-999b-9b15b6cb8016

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
 Envelope atualizado
 Envelope atualizado
 Envelope atualizado
 Entrega certificada
 Assinatura concluída
 Concluído

Com hash/criptografado
 Segurança verificada
 Segurança verificada
 Segurança verificada
 Segurança verificada
 Segurança verificada
 Segurança verificada

13/01/2025 09:57:38
 20/01/2025 10:39:19
 20/01/2025 10:39:19
 20/01/2025 10:39:19
 20/01/2025 11:25:30
 20/01/2025 15:19:49
 21/01/2025 12:48:10

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BVA Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BVA Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to socios@bvalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BVA Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BVA Advogados during the course of your relationship with BVA Advogados.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HENRIQUE FALLEIROS MAREZE, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 401273, registrado em 18/08/2017, inscrito no CPF nº 41662615841, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
41662615841	401273	HENRIQUE FALLEIROS MAREZE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2025 10:57 SOB Nº 32300046681.
PROTOCOLO: 250049228 DE 05/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502646340. CNPJ DA SEDE: 38318963000100.
NIRE: 32300046681. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/02/2025.
BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br